



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 6844-1011
Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

**LEI Nº 81/2003
DE 15 DE OUTUBRO DE 2.003.
" DISPÕE SOBRE A RETROCESSÃO
DE IMÓVEL".**

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a retrocessão ao Patrimônio Municipal do Imóvel conforme descrição abaixo, uma vez que a empresa Paraíso – Plantas Ornamentais recebeu o aludido imóvel para instalar, implantar e colocar em funcionamento um T.C.O – Terminal Central de Operações conforme Lei Municipal n.º 57/1989 e 47/1991 e não executou a obra.

Descrição do Imóvel: Um imóvel com uma área de 6.643,26 m² (seis mil seiscentos e quarenta e três metros e vinte e seis centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: de frente de quem da Av. Vereador Oswaldo Florêncio olha para o lote, mede 41,10 m do lado direito, onde confronta com a H.V.A.- Promoções Fazenda Paraíso, mede 143,30 m do lado esquerdo, onde confronta com a Prefeitura Municipal de Juquiá, mede 178,90 m e pelos fundos onde confronta com uma vala, mede 47,50 m encerrando-se assim esta descrição. Destacado de área maior, transcrito sob nº 54.542, do livro 3-AV fls. 273, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos/SP, 3ª Circunscrição.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n.ºs 57/1989 e 47/1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 15 DE OUTUBRO DE 2.003.

DOUGLAS ISSAMU TAMADA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Roseli Rodrigues
ROSELI RODRIGUES- Técnica Legislativa